



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

DECRETO LEGISLATIVO N.º 230/2016

Aprova as contas e acata o Parecer Prévio nº 35/2016 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo do Município de Vila Rica – MT, exercício 2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Rica - MT, Vereador Geraldo Pizzatto, considerando a soberana decisão do plenário, que aprovou as contas e acatou o Parecer Prévio nº 35/2016 - TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de Governo do Município de Vila Rica – MT, exercício de 2015, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e Ele Promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**.

Art. 1º - Fica acatado o Parecer Prévio nº 35/2016 - TP, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de Governo do Município de Vila Rica – MT, exercício de 2015, gestão do Sr. Luciano Marcos Alencar, considerando-as como aprovadas.

Art. 2º - Fica determinado ao Poder Executivo que:

§ 1º - Proceda o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde, especialmente em relação aos seguintes indicadores:

I - Na educação:

- a) Taxa de cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2014);
- b) Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior a média do Brasil (2014);
- c) Proporção de escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º série/5º ano) inferior à Média do Brasil (2014).

II - Na saúde:

- a) Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2013);



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

- b) Taxa de Mortalidade Infantil (2013);
- c) Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2013);
- d) Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2014);
- e) Taxa de Detecção de Hanseníase (2014);
- f) Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2014);
- g) Incidência de Tuberculose todas as formas (2014).

§ 2º - Desenvolva políticas de educação voltadas para a melhoria desses índices, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da média Brasil;

§ 3º - Faça constar explicitamente nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para melhorar os referidos índices.

§ 4º - Atente-se ao desempenho dos indicadores educacionais que foram avaliados, para que estes não sofram um processo de queda ainda maior em sua qualidade.

§ 5º - observe os princípios orçamentários, principalmente o exclusividade, abstendo-se de inserir na Lei Orçamentária Anual dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa, em observância ao artigo 165, §8º da Constituição Federal e a Resolução de Consulta nº 44/2008.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Vila Rica - MT, 20 de dezembro de 2015.


GERALDO PIZZATTO
PRESIDENTE